



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Art. 1º. Dê-se ao inciso XII do Art. 11 do PLP 108/2024, atravésdo seu desmembramento em incisos XII e XIII, conforme as redações a seguir,renumerando-se os demais incisos:

“Art. 11. Compete ao Conselho Superior do CG-IBS:

.....

XII - indicar representantes das carreiras das administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para atuarem no Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias;

XIII – Designar os nomes dos representantes das carreiras das procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para atuarem na Diretoria de Procuradorias, na representação da Fazenda Pública e no Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias, previamente indicados pelo Conselho Nacional da Advocacia Pública Fiscal.” (NR)

Art. 2º. Dê-se ao art. 38 do PLP 108/2024, a seguinte redação:

“Art. 38. Compete à Diretoria de Procuradorias:

I - a consultoria e o assessoramento jurídico do CG-IBS, aí incluídas a manifestação prévia sobre as propostas de:

a) edição ou alteração do regulamento único do IBS;

b) atos normativos próprios do CG-IBS ou conjuntos com o Poder Executivo Federal;

c) uniformização e interpretação das normas relativas ao IBS;



d) estabelecer as diretrizes e a coordenação da representação judicial nas ações envolvendo o IBS.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Reforma Tributária é um marco essencial para modernizar, simplificar e tornar mais eficiente, equânime e transparente o Sistema Tributário Nacional. Nesse contexto, a presente emenda visa reforçar a segurança jurídica no novo modelo institucional, condição indispensável para estabilidade normativa, previsibilidade e fortalecimento da relação entre os contribuintes e o Estado, promovendo um ambiente de negócios mais atrativo e menos litigioso.

A modificação do art. 11, ao desmembrar o inciso XII, visa garantir que a indicação de representantes das Procuradorias para o Fórum de Harmonização Jurídica ocorra por entidade representativas das carreiras jurídicas fiscais, assegurando legitimidade e competência técnica. A previsão atual confere essa atribuição ao Conselho Superior, que não possui participação de procuradores em sua formação original.

O Conselho Nacional da Advocacia Pública Fiscal – CONAP é entidade que congrega as procuradorias das três esferas da federação e tem entre seus pilares institucionais a integração entre a advocacia pública fiscal e a redução da litigiosidade, atuando de forma cooperativa com os órgãos da administração tributária das diferentes esferas federativas. É, portanto, a entidade adequada para indicar os procuradores fiscais integrantes do Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias, da Diretoria das Procuradorias e da representação da Fazenda Pública no contencioso administrativo.

Quanto ao art. 38, propõe-se o alinhamento das competências da Diretoria de Procuradorias às atribuições constitucionais das Procuradorias,



